



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7508

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 13/09/2005

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 63, de 20/12/2005. (REVOGADA). Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Requisitos para denominação de vias públicas). (Esta Resolução foi revogada pela Resolução nº 55, de 17/08/2006).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO N° 63/2005



20.12.2005

Espécie: PR
Categoria: Modifica
CT: 8.1
Ordem: 30
Nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2005

AUTOR:

VEREADOR - ANTONIO SILVEIRA

ASSUNTO:

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 159 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 13/09/2005

- 1 -
- 2 - Comissão Especial
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM 20.12.2005*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 63, de 20 de dezembro de 2.005.

Altera a redação do parágrafo quarto do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 4º, do Art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

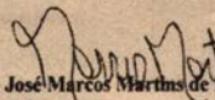
"Art. 159 -

§ 4º - As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de dezembro de 2.005.


Vereador - Sébastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara


Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 63, de 20 de dezembro de 2.005.

Altera a redação do parágrafo quarto do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 4º, do Art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

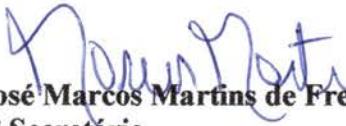
“Art. 159 -

§ 4º - As proposições que visem denominar vias e logradouros
públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de dezembro de 2.005.


Vereador - Sébastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ab Outubro 2005
13/09/05
Aprovado
20/12/05
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2.005.

Altera a redação do parágrafo quarto do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

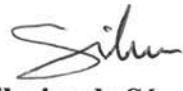
Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo quarto do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 159-

§ - 4º- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município, somente serão recebidas pela Mesa Diretora quando acompanhadas de documento (abaixo-assinado) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria de seus moradores, com seus respectivos endereços, devendo ainda serem elas redigidas com observância aos princípios éticos, morais e religiosos desta comunidade. Não serão acolhidas pela Mesa as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão. Não serão também acolhidas pela Mesa Diretora, para apreciação do Plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias ou logradouros públicos já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias ou logradouros não identificados com nomes de pessoas, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa, para nome de pessoa, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura e aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2.005.

 
Vereador - Antonio Silveira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*AS Esenções
131/12/05
AS*

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2005, QUE “Altera redação do parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 – (...)

“§ 4º – As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos”.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2005

A. Silveira
VEREADOR ANTONIO SILVEIRA DE SÁ



de ocado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2005 QUE “Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Antonio Silveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

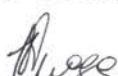
Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, até porque trata de alteração do regimento interno desta casa legislativa.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605